

**LEI MUNICIPAL Nº 728/2025.** Talismã – TO., 11 de ABRIL de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO  
PROTÓCOLO Nº 21.600  
DATA: 14 / 04 / 2025  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TALISMÃ-TO. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Talismã -TO, em caráter permanente, com a finalidade de elaborar, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Talismã -TO.

**Parágrafo Único:** O FME é uma instância que visa promover a participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação a nível municipal.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação, do município de Talismã -TO tem os seguintes objetivos:

- I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e Audiência Pública do Plano Municipal de Educação PME, bem como divulgar as suas deliberações;
- II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação e o Audiência Pública do Plano Municipal de Educação - PME, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**IV-** Acompanhar e Avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências e Audiências Municipais;

**V-** Planejar e Organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;

**VI-** Envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

**Parágrafo Único:** O FME deverá criar um método sistemático para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME, apresentando os resultados das discussões efetuadas ao Conselho Municipal de Educação – CME / Talismã -TO e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

**I-** pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

**II-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III-** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**IV-** 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual,

**V-** 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

**VI-** 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;

**VII-** 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental;

**VIII-** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**IX-** 01 (um) representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

**X-** 01 (um) representante do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

**XI-** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**XII-** 01 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

**XIII-** 01 (um) representante da Sociedade Civil;

**XIV-** 01 (um) representante Câmara de Vereadores - Comissão de Educação;

**XV- 1** (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

**§ 1º** O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

**§ 2º** Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

**§ 3º** Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º** Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIV e XV, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 5º** Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

I- Equipe Técnica;

II- Comissão Coordenadora.

**Art. 5º** - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 6º** A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 4º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- Um coordenador;

**II-** Uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

**III-** uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;

**IV-** Um secretário executivo.

**Art. 7º** O Regimento Interno do FME tem como objetivo estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes para o funcionamento e organização desse órgão. Portanto, o Regimento Interno serve como um guia para:

**§ 1º** Definir o processo de eleição para a coordenação, a duração do mandato, a estrutura e composição do Fórum, incluindo a representação de diferentes segmentos da sociedade, como educadores, estudantes, pais, governo e sociedade civil.

**§ 2º** Estabelecer as normas para convocação e realização de reuniões, assembleias e demais atividades do Fórum.

**§ 3º** Determinar as responsabilidades e atribuições dos membros do Fórum, incluindo a forma de eleição ou indicação de representantes.

**§ 4º** Descrever os procedimentos para a tomada de decisões, como votações e aprovações de propostas relacionadas à educação municipal.

**§ 5º** Estipular os prazos e processos para a elaboração e apresentação de documentos, relatórios e propostas relacionados à educação no âmbito municipal.

**§ 6º** Regular o processo de divulgação das atividades do Fórum e a prestação de contas à sociedade sobre suas ações e resultados, dentre outras regras, procedimentos e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 8º** O Regimento Interno do FME poderá ser revisto, reavaliado e atualizado pelo colegiado, conforme critério(s) estabelecido(s) pelo próprio regimento, garantindo assim sua adaptabilidade às necessidades em constante evolução da comunidade educacional local. Essa prática reflete o compromisso do Fórum em assegurar a eficácia de suas operações e manter-se alinhado com os princípios fundamentais que orientam suas ações em prol do avanço da educação municipal.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação (FME), do município de Talismã - TO e as conferências municipais de educação receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para garantir o seu funcionamento, todavia não estarão a ela subordinados.

**Art. 10** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Talismã - TO.

**Art. 11** A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entra em vigor na presente data.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA,**  
Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco).



**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo, Certidão de Publicação da LM nº 728/2025....

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LM Nº 728/2025, DE 11/04/2025.**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS - CERTIFICAMOS** que cópias da Lei Municipal nº 728/2025, de 11/04/2025, que versa sobre a **Criação do Fórum Municipal de Educação de Talismã -TO. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014**, FORAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA E AINDA DIVULGADA NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, SENDO ELES:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) Prefeitura de Talismã;  
[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) Câmara Municipal de Talismã.



Talismã – TO., 11 de abril de 2025.

